Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2o., DA LEI 2.649, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é dada nova redação ao Parágrafo Único, do Art. 2o., da Lei 2.649, de 11 de novembro de 1994, que passa a ser a seguinte:

"Parágrafo Único - Será paga a quantia de R$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração